



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002556/2013

ABERTURA: 4/12/2013 - 16:52:41

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simple leitura	09/12/13
Comissões:	1 1
Comissão de Justiça	09/12/13
Comissão do Meio	11/12/13
Comissão de Finanças	12/12/13
Comissão do Meio	17/12/13
Comissão de Trabalho	1 1
e projeto	17/12/13
18/12/13	1 1
Aprovado e	1 1
EMENDA	18/12/13
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002556/2013

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 2908, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo e objetiva alterar o artigo 2º da Lei nº 2908/09.

No tocante à competência, quadra registrar ser competente o Poder Executivo, haja vista os artigos 31 e 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Vale salientar que o município de Linhares é associado a ABRAMT – Associação Brasileira dos Municípios com terminais marítimos, fluviais e terrestres desde 2005, sendo que no artigo 2º da Lei que autorizou o município a contribuir com tal associação, foi fixada a contribuição no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais.

Dito isso, tem-se que o mencionado Projeto tem por intuito cumprir o que é estabelecido nas reuniões ordinárias da Associação, conforme consta no estatuto Social da mesma, sendo assim, o valor a ser contribuído deve ser decidido em assembleia.

Outrossim, vale ressaltar que esta Comissão julga por bem apresentar uma Emenda determinando que o valor a ser decidido em assembleia geral não poderá superar em dez por cento o valor já previsto no artigo 2º da Lei nº 2908/09.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tal Emenda faz-se necessária a fim de que o valor seja limitado e o Legislativo possa exercer sua função social e política que é a de controlar e fiscalizar da melhor forma o dinheiro que sai do Poder Executivo.

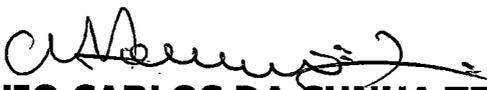
Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, COM A EMENDA APRESENTADA, conforme o Parecer da Comissão de **Constituição e Justiça**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

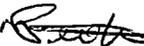
Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2013.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002556/2013

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

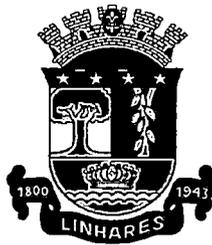
Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.908/2009.

Registre-se ainda que o Município de Linhares é associado da ABRAMT desde 2005, conforme ei nº 2501/2005, juntamente com todos os municípios do País.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale lembrar que a ABRAMT representa os interesses dos Municípios em âmbito nacional, e, pretende a modificação do valor da contribuição que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e, que com o projeto de lei em questão pretende que o valor da mensalidade seja estipulada e decidida nas reuniões ordinárias da associação e de conformidade com o estatuto da associação.

Não temos dúvida que o Projeto de Lei que ora se discute pode seguir de forma normal, já que não existe qualquer óbice que possa impedir o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

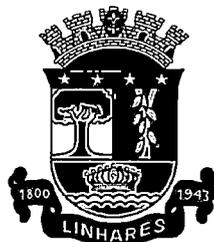
Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, com a **EMENDA** apresentada, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVÁLDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002556/2013

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.908/2009.

Registre-se ainda que o Município de Linhares é associado da ABRAMT desde 2005, conforme ei nº 2501/2005, juntamente com todos os municípios do País.

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale lembrar que a ABRAMT representa os interesses dos Municípios em âmbito nacional, e, pretende a modificação do valor da contribuição que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e, que com o projeto de lei em questão pretende que o valor da mensalidade seja estipulada e decidida nas reuniões ordinárias da associação e de conformidade com o estatuto da associação.

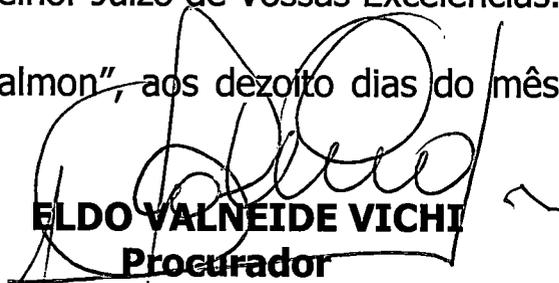
Não temos dúvida que o Projeto de Lei que ora se discute pode seguir de forma normal, já que não existe qualquer óbice que possa impedir o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, com a **EMENDA** apresentada, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2013.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador

LEI Nº 2908, DE 15 DE DEZEMBRO E 2009.

Autoriza o município a contribuir para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contribuições para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARITIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT, com o CNPJ sob o nº 05.419.535/0001-15 e com sede no Município de São Sebastião-SP.

Art. 2º O valor da contribuição será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, no vigente exercício, correrá à conta de crédito especial a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4320/64 e nos exercícios subseqüentes à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 2908, DE 15 DE DEZEMBRO E 2009.

Autoriza o município a contribuir para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ABRAMT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contribuições para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT, com o CNPJ sob o nº 05.419.535/0001-15 e com sede no Município de São Sebastião-SP.

Art. 2º O valor da contribuição será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, no vigente exercício, correrá à conta de crédito especial a ser aberto, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei nº 4320/64 e nos exercícios subseqüentes à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de junho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.